



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 DE 04 DE março DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 038 Livro 22 Folha 070 Data 04/03/13
Hores 17:20
Cesme
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para instalação da Casa Terapêutica Maria Madalena, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da entidade, pois é de fácil acesso, vez que fica localizado em área tranqüila e serena, fato este que vem de encontro com os propósitos necessários à reabilitação das pacientes que nela se encontram, sendo que a Casa Terapêutica já se encontra situada neste local há algum tempo, sendo de conhecimento de todas as possíveis pacientes.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 04 de março de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.03.13 - Cesme*

*17:20
04.03.13*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 04 DE março DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 038	Livro 22	Folha 070	Data 04/03/13
Horas 17:20			
<i>Assauze</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua Maria M. C. Del Rey, Lt. 06, Qd. F, Loteamento João XXIII, Barra do Garças/MT, de propriedade da Sra. Rita de Cássia Pereira da Silva Lemos, que possa servir para instalação da Casa de Recuperação Maria Madalena.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 3º A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de agosto de 2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de março de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JH.20
04.03.13

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.03.13 - Essame

Of. N.º 041 / 2013

Barra do Garças –MT , 23 de fevereiro de 2013.

**Ao Exmo. Sr.
ROBERTO ANGELO FARIAS
Prefeito de Barra do Garças/MT**

Senhor Prefeito,

A Fundação Amazônia Legal, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10 492 480 0001-09 com sede a Rua Pires de Campos nº 675, Centro de Barra do Garças, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal Comunica V. Ex.ª que a Casa Terapêutica Maria Madalena esta em perfeito funcionamento, situada a Rua Maria Casal Del Rei, n. 6 – Aguas da Serra – Bairro Dermat, desde janeiro de 2012.

Sendo assim, solicitamos a disponibilidade do contrato de pagamento do aluguel a partir do ano de 2013 do local acima citado, para que possamos dar sequencia ao nosso projeto de parceria FAL/Prefeitura.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.


Pr. Marina Ailton dos Santos
Presidente da FAL

RECEBEMOS

Em 23/02/13


Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

ANEXO

COPIA DE CONTRATO DE ALUGUEL ANTERIOR



Fls. —
Ass. —

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO Nº 346/2012 DISPENSA Nº 17/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, E RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO MARIA MADALENA, NA FORMA ABAIXO.

RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças/MT, com RG Nº 0306609-6 e CPF Nº 451.845.341-72, denominado **LOCADOR** e **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua JK, 1270, Jardim Amazônia, portador do RG nº 1727910-0SSP/GO e CPF nº 209.592.736-20, conforme Ata de Posse de 01.01.2009, denominado **LOCATÁRIO**, ajustam e contratam o presente Instrumento de Locação de Imóvel comercial, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O **LOCADOR** é proprietário do imóvel situado na Rua Ana Del Rei, nº 06 Águas da Serra – Bairro Dermat, nesta cidade de Barra do Garças.

SEGUNDA – O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel acima descrito, iniciando-se em 02/02/2012 e com término em 31/12/2012, podendo ser prorrogado a critério das partes.

TERCEIRA – A presente locação destina-se ao uso e funcionamento da **CASA DE RECUPERAÇÃO MARIA MADALENA** de Barra do Garças/MT.

QUARTA – O preço justo e acertado para locação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ficando estipulado o valor mensal de R\$ 4.363,63 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

QUINTA – Todas as despesas com o pagamento de energia elétrica, água e telefone, são por conta do **LOCATÁRIO** e este responderá por qualquer atraso advindo de sua culpa.

SEXTA – O presente contrato poderá ser prorrogado através de aditivo próprio, em havendo interesse das partes, por prazo a ser combinado e preço reajustado anualmente, nos termos da lei, pelos índices de correção relativo ao período, ou outro indicador econômico indicado pelas partes.

SÉTIMA – A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará a outra a multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

OITAVA – O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

NONA – Os encargos decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 07.003.10.302.0012.2048.339036-212 Secretaria Municipal de Saúde;

DÉCIMA – As partes elegem o foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rua Carajás, nº 522 – Centro - Tel: 0xx(66)3402-2000
CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



Fls. 20
Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram digitar o presente, em 03 (três) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelo LOCADOR, LOCATÁRIO e duas testemunhas presentes.

Barra do Garças/MT. 02 de 02 2012.

LOCATÁRIO:

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do Garças

LOCADOR:

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 451.845.341-72
RG Nº 0306609-6

1º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	Antonio da Silva Neto
Nº RG:	490 901
Nº CPF:	383 893 201-34
ENDEREÇO:	Rua do alto araguaia, 32 d

2º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	Adeni da Silva Santos
Nº RG:	1.000.003
Nº CPF:	627473981-53
ENDEREÇO:	R: Orestiliano Sales, 345

PARECER N° 036/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2013, de 04 de março de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o imóvel fica localizado em área tranquila e serena, e que sua locação é de suma importância pois por ser de fácil acesso satisfaz perfeitamente as necessidades da entidade e possui os requisitos necessários para propiciar a reabilitação das pacientes, salienta ainda que a casa já se encontra há algum tempo naquele local.

Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para entidade que menciona. Estipula que o prazo de locação será até o dia 31 de agosto de 2013. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)”.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de março de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

Barra do Garças - MT, 18 de março de 2013

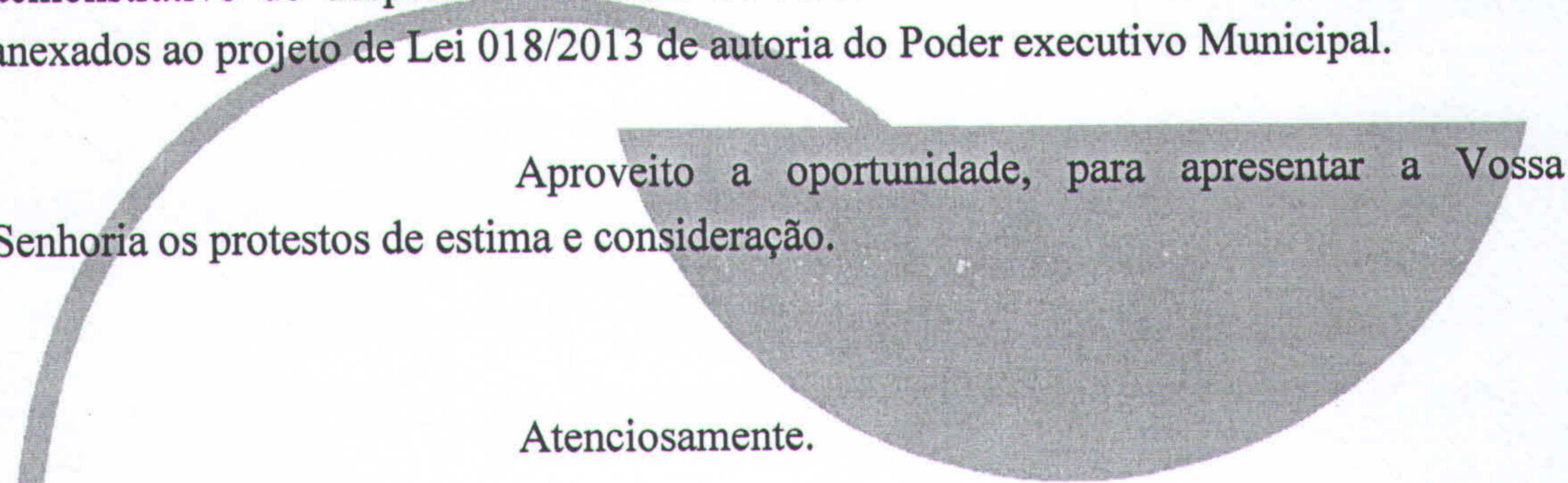

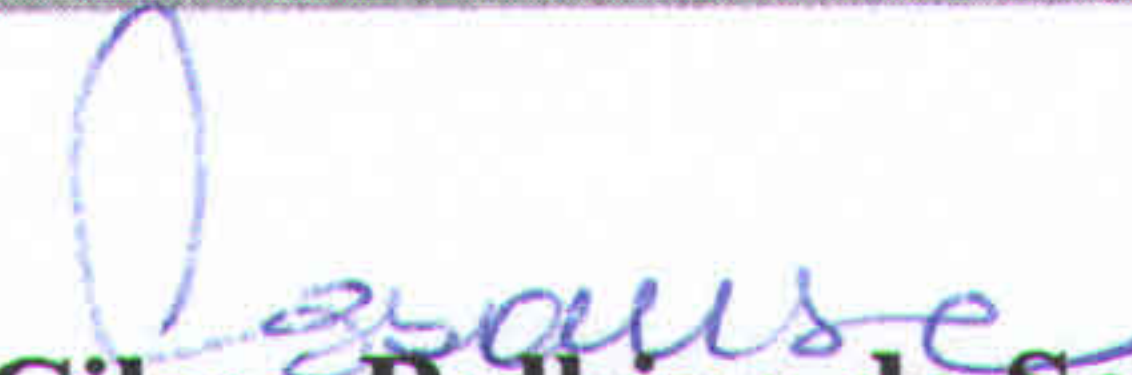
Ofício nº 147/2013

Ilustríssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Cilma Balbino de Sousa, secretária das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, vem respeitosamente, informar que a prestação de contas apresentada, em cinco volumes, pela Fundação Amazônia Legal, referente ao demonstrativo de despesas dos meses de Julho à Dezembro de 2013, encontram-se anexados ao projeto de Lei 018/2013 de autoria do Poder executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Cilma Balbino de Sousa
Secretária da Sessão

Exmo. Sr.

Miguel Moreira da Silva - PSD

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

Nesta

Souza
18.03.13
11:20

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator nº _____/2013.

Relatório

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Miguel Moreira da Silva, através do Ofício nº 109/2013, datado de 08 de março de 2013, enviou à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** a prestação de contas prestadas pela **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09, referente à aplicação dos recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS àquela Instituição, por força das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.089 de 19 de abril de 2012.

O período compreendido na prestação de contas se refere aos meses de julho à dezembro de 2013.

O parecer será juntado aos autos dos projetos 018 e 019 de 2013.

A prestação de contas se deu em forma contábil, composta de planilha e documentos diversos, quais sejam: recibos bancários, recibos avulsos, cheques, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de impostos e contribuições sociais.

É o relatório.

Do parecer

A Lei 3.089 de 19 de abril de 2012, instituidora do repasse, obrigou a Instituição recebedora dos valores nela previstos à prestar contas da aplicação dos recursos, sob pena de obrigar-se a restituir ao Município os valores recebidos.

A mesma Lei, atribuiu ao Poder Executivo competência para analisar e julgar a prestação de contas apresentadas, nos termos do artigo 4º, inciso I.

Todavia, a competência estabelecida pelo Lei 3.089 de 19 de abril de 2012 não possui o condão de afastar a competência do Poder Legislativo exercido pela Câmara de Vereadores, para exercer a fiscalização externa, nos termos das disposições do artigo 2º, § 2º, alínea c da Resolução nº 21/90 de 16 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças combinado com art. 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município).

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação estão instituídas no art. 37 da Resolução nº 21/90 de 16 de outubro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças).

Conforme se denota da redação do artigo 37 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças), não estão dentro das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise crítica das contas apresentadas, mas tão só, a análise das contas em seu aspecto formal.

Assim, constatando-se de que as contas foram apresentadas, que o foram em forma contábil, que a documentação apresentada comprova satisfatoriamente a aplicação dos valores recebidos no objetivo proposto na Lei de Regencia, o parecer é pela aprovação nos aspectos formais, das contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09, no que concerne à aplicação dos valores recebidos do Município de Barra do Garças – MT por força das disposições da Lei municipal 3.089 de 19 de abril de 2012.

Recomendação : recomenda-se à **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09 que também apresente à prestação de contas ao Município, para fiel cumprimento das disposições legais.

É o parecer.

Barra do Garças – MT, 18 de março de 2013.


João Rodrigues d' Souza

Relator

Vereador PSB

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão nº _____ /2013.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** no exercício de suas prerrogativas, vem, **exarar parecer na prestação de contas** prestadas pela **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09, referente à aplicação dos recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS àquela Instituição, por força das disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.089 de 19 de abril de 2012, no período compreendido entre Julho a dezembro de 2012.

A comissão, em consonância com o parecer do Relator, opina **aprovação** nos aspecto formal, das contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09, no que concerne à aplicação dos valores recebidos do Município de Barra do Garças – MT por força das disposições da Lei municipal 3.089 de 19 de abril de 2012.

Recomendação : recomenda-se à **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10 492 480 0001-09 , que também apresente a prestação de contas ao Município, para fiel cumprimento das disposições legais.

É o parecer.

Barra do Garças – MT, 18 de março de 2013.

Valdemir Benedito Barbosa

Presidente/PSD

Paulo Sergio da Silva

Membro /PP


João Rodrigues d' Souza

Relator/PSB


Coronel.barbosa25@hotmail.com

Vereador PSB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/03/13
Csausc

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 019/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
03 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/03/13
Cassane

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 019,,/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro